DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:089B9C18546E055C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

Extrato de Contrato Nº 012/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2026
(DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000123/2026/DL

Contratante: MUNICÍPIO DE JUREMA – PI/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro – CEP: 64.782-000, CNPJ Nº 23.171.089/0001-54. **Contratado: M. ROCHA DE SANTANA (M.R. PRODENT)**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.406.398/0001-75, com endereço na Rua Ângelo Acelino, nº 609, Térreo Sala 01, Centro – CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato - PI. **Data Ratificação/Homologação:** 09 de fevereiro de 2026. **Objeto**: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTARIAS ATRAVÉS DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTARIA LRPD, PARA ATENDER A DEMANDA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA-PI. **Valor Global: R$ 64.380,00 (Sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais)** a ser pago de forma parcelada. **Período Fornecimento/Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 107, da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021. **Fonte de Recurso:** FMS/PSB/FUS/REC PROPRIOS consignados no orçamento municipal vigente. **Fundamento Legal**: Art. 75, Inciso II, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Jurema – PI, 09 de fevereiro de 2026. **Assinaturas do Contrato:** Pela Contratante AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, e MARIANO ROCHA DE SANTANA – Pela Contratada.

Id:05D51127995A0A1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

RESENHA DO 4º (QUARTO)TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº **091208/2024**, de 12 de agosto de 2024 – vinculado ao Processo de Concorrência Eletrônica Nº 009/2024, que entre si fazem a PREFEITURA Municipal de JUREMA/PI e a empresa **CASTRO E DIAS ENGENHARIA LTDA**. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI,** Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrita no CNPJ Nº 23.171.089/0001-54, com sede em Jurema – PI neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor **AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do CPF: xxx.384.418-xx, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, e a empresa **CASTRO E DIAS ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.326.171/0001-06, com endereço na Rua José do Norte, Santa Luzia, nº 188 – CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato – PI, neste ato representada pelo senhor **HELIO MACARIO DE CASTRO JUNIOR**, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF Nº xxx.598.823-xx, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, doravante denominado CONTRATADO, na forma por lei, celebram entre si o **QUARTO TERMO ADITIVO** conforme **previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e cláusula segunda do contrato inicial**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pela QUARTA vez, por mais 120 (cento e vinte) dias, do Contrato Nº **091208/2024** celebrado em 12 de agosto de 2024, vinculado ao Processo de Concorrência Eletrônica Nº 009/2024, estendendo sua vigência até 26 de março de 2026, conforme **previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e cláusula segunda do contrato inicial**. O contrato celebrado entre o profissional supra citada e a PREFEITURA Municipal de JUREMA - PI, tem como objeto a Execução de Serviços de Engenharia na Reforma do Hospital Municipal Mãe Maria na sede do Município de Jurema – PI, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do termo contratual, conforme contrato original. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO:** A alteração contratual objeto deste Termo Aditivo foi pactuada com a anuência das partes envolvidas, preservando-se os seguintes princípios: Supremacia do Interesse Público, Compatibilidade da Proposta com os Preços Praticados no Mercado e Manutenção das Condições de Habilitação e Eficiência. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS** Os recursos para dar suporte a esse aditivo, serão os mesmos estabelecidos no Processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025, consignados no orçamento municipal vigente**. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que passa a integrar o Contrato Nº **091208/2024**, celebrado em 12 de agosto de 2024. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO** Fica eleito o foro da Comarca da Justiça Comum, ao qual o município de JUREMA, Estado do Piauí, esteja jurisdicionado, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo. JUREMA-PI, 26 de novembro de 2025. **AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Saúde e Saneamento/PELA CONTRATANTE e **HELIO MACARIO DE CASTRO JUNIOR**/PELA CONTRATADA.

Id:0B6227090F8207C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
CNPJ: 01.612 .585/0001-63
PRAÇA NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO, Nº 11, CENTROCEP: 64.782-000

DECRETO Nº 003, DE 02/02/2026

"Dispõe sobre a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e o Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais, para fins de execução Orçamentária do município, no exercício financeiro de 2026".

A Prefeita Municipal de Jurema-PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos art. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - A programação da execução financeira, relativa ao orçamento fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2026, será estabelecido mediante estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único – A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingresso para fazer face a distribuição dos recursos, segundo as prioridades do Governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O fluxo da execução das receitas constantes na Programação Financeira Mensal indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I, deste decreto.

Art. 3º - O cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas ao órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundo Especial, consolidado no Anexo II, deste decreto.

Parágrafo Único – O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o poder executivo promover a limitação de empenho, visando a inocorrência de déficit, em caso de desempenho a baixo da arrecadação mensal de receita prevista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
CNPJ: 01.612 .585/0001-63
PRAÇA NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO, Nº 11, CENTROCEP: 64.782-000

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Art. 5º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 6º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - O Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais se encontra demonstrado no Anexo III deste Decreto, as quais servirão para dar suporte o cumprimento da Programação Financeira estabelecida no item anterior.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Jurema-PI, 02 de fevereiro de 2026

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Assinado de forma digital por KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381

Kaylanne da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)